



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 445/2022

Assunto: Encaminhamento, Faz

Data: 16 de setembro de 2022.

Venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação do incluso Projeto Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 41/2022 que “Altera a Lei Nº 2.546, de 28 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, altera a Lei Nº 2.515, de 23 de julho de 2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022”, bem como o Projeto de Lei nº 45/2022 que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Minha Casa Mais Feliz dá outras providências”.

Solicito a tramitação dos presentes projetos pelo regime de urgência, previsto no artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Artigos 26, inciso II, alínea ‘I’, 165 e 204 do Regimento Interno da Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Antônio Correa
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Protocolo: 620 Entregue Por: José Luiz

TipoDocumento: Ofício Externo Nº 445

Recebido Por: Cíntia

Origem: Executivo

Data/Hora: 16/09/2022 17:13

Referente ao Projeto Nº: Subst. PL 41 e PL 45-2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, anexo, para exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal Minha Casa Mais Feliz e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade, regulamentar o disposto do Art. 23, inciso IX da Constituição Federal, cuja competência do Município é a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Neste contexto, são inúmeras as demandas de populares que nos solicitam intervenção pública para melhorias de suas residências.

Por sua vez, até a presente data não há critérios específicos que norteiam as ações de reformas de moradias, face que propomos a criação do Programa Minha Casa Mais Feliz, que resultará na participação do Poder Público com a garantia das moradias dignas para os mais necessitados.

Lado outro, em diversas situações deparamos com bens particulares que possuem impedimentos legais para intervenção pública, como a não obtenção de escrituração de propriedade; residências de grupo familiar em disputa de heranças; bens doados pelo Município sem a devida regularização, prejudicando legalmente de se promover tais melhorias habitacionais.

Com isso, como forma de dar chancela legal para que o Município cumpra com o dispositivo constitucional de moradias dignas a nossos cidadãos, pela presente, encaminhamos o este projeto de lei para ser analisado por esta Egrégia Câmara Municipal, razão pela qual aguardamos a sua devida aprovação em regime de urgência, nos termos do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Artigos 26, inciso II, alínea 'I', 165 e 204 do Regimento Interno da Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu - MG, 16 de setembro de 2022.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Minha Casa Mais Feliz dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, o Programa Municipal Minha Casa Mais Feliz, cujo objetivo é a reforma, ampliação e melhoria de imóveis com a doação de materiais de construção e mão-de-obra especializadas, de forma a incentivar a melhoria das condições de habitabilidade e segurança das unidades habitacionais das famílias com renda familiar mensal não excedente ao valor de até 2,5 salário-mínimo (dois salários mínimos e meio).

Art. 2º Entende-se para efeito desta Lei:

I – Reforma: modificação interna do imóvel, sem alteração da área construída, manutenção de áreas que não impliquem na modificação dos elementos estruturais e substituição de materiais de revestimento depreciados;

II – Ampliação: aumento da área construída em até 50% (cinquenta por cento) do tamanho do imóvel, desde que o imóvel tenha área total de no máximo 50 m² (cinquenta metros quadrados);

III – Fechamento de segurança: construção de muros lindeiros para fechamentos dos imóveis promovendo a segurança dos moradores; e

IV – Doação de materiais e serviços: caracterizada pela doação de materiais e insumos da construção civil voltados na melhoria das unidades habitacionais e mão-de-obra necessárias para as intervenções de melhorias.

Parágrafo único. O Município poderá em cada ação do Programa Municipal Minha Casa Mais Feliz atuar de forma integral, realizando as respectivas intervenções com a doação de materiais e mão-de-obra, bem como parcial, que poderá promover a doação de materiais ou mão-de-obra, cuja execução ocorrerá pelos próprios proprietários do imóvel a ser atendido.

Art. 3º Os interessados nos benefícios desta Lei, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Serem proprietários de um único imóvel no Município, que se encontre em condições precárias, comprovadas por triagem e parecer social da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, respaldado por laudo de avaliação do Setor Municipal de Engenharia e da Defesa Civil; e

II – Ter domicílio no município, pelo período mínimo de dois anos;


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

III – O imóvel deverá estar com a situação positiva ou negativa com efeito de positiva no cadastro municipal.

§1º Equipara-se a proprietário de um único imóvel aquele que o possui precariamente, sem justo título, e cujo proprietário não seja conhecido.

§2º No caso de imóveis doados pelo Poder Público, o contrato realizado à época substitui a exigência de apresentação de Escritura devidamente registrada.

§3º Em casos de imóveis provenientes de herança cujo procedimento de inventário ainda não esteja concluído, todos os herdeiros deverão estar de acordo com a intervenção.

§4º Havendo mais de um proprietário do imóvel, todos os proprietários deverão estar de acordo com a intervenção.

§5º Preenchidos os requisitos previstos neste artigo, o cadastro do beneficiário será efetivado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, na categoria de baixa renda.

§6º O benefício concedido a um integrante do núcleo familiar impede a concessão de novos benefícios deste Programa Municipal Minha Casa Mais Feliz aos demais familiares residentes no mesmo imóvel.

Art. 4º Terão prioridade de atendimento no programa, após triagem social, as famílias em estado de vulnerabilidade que:

I – Cujas moradias estejam localizadas em áreas sujeitas a fatores de risco ou insalubridade;

II – Cujas moradias representem risco físico para os moradores;

III – Tenham como integrantes portadores de deficiência, idosos, aposentados e filhos menores, bem como pessoas portadoras de doenças crônicas usuários de medicamentos contínuos.

Parágrafo único: A condição de vulnerabilidade deverá ser declarada pelo interessado e atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que poderá, caso necessário, solicitar documentos ou realizar diligências para essa verificação.

Art. 5º Para viabilização de intervenção nos imóveis a serem beneficiados pelo presente programa, o Poder Executivo disponibilizará aos beneficiários respectivo cadastrado no Programa Minha Casa Mais Feliz, de acordo com a necessidade da obra e com o laudo emitido pelo Setor Municipal de Engenharia e Defesa Civil, devendo ainda:

I – Fornecimento gratuito de plantas populares para construção de até 60 m² de área;

II – Serviços gratuitos de demarcação de lotes;

III – Execução e acompanhamento gratuito de engenharia civil e fiscalização técnica nas eventuais reformas acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

IV – Doação de materiais e serviços necessários à melhoria das unidades habitacionais e mão-de-obra necessárias; e

V – Disponibilização de maquinários e veículos para movimentação e remoção de matérias, limpeza e transporte para locais adequados e ambientalmente corretos.

Art. 6º Para a doação de materiais deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – A família beneficiada deverá requerer junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação o material necessário;

II – Os custos e a quantidade dos materiais deverão ser definidos e aprovados com exclusividade pelo Setor Municipal de Engenharia do Município, conforme levantamento e planilhamento local;

III – Para cada doação, o Engenheiro Civil do Município, deverá por meio técnicos apresentar o croqui de cada residência e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação para a providências cabíveis de aquisição.

Art. 7º Feita a doação as famílias beneficiadas, deverão observar as seguintes diretrizes quanto à sua utilização:

I – Após a entrega dos materiais, as famílias serão acompanhadas até a execução final da obra, tendo um prazo máximo de 15 (quinze) dias para o início da mesma.

II – Se não iniciadas no prazo acima, poderá o Poder Executivo requisitar a devolução dos materiais doados.

III – As famílias terão o prazo máximo de 6 (seis) meses para conclusão da obra e serviços, sob pena, de não o fazer e não apresentar justificativa aceitável, ter que reembolsar os cofres públicos quando os valores despendidos com a aquisição dos materiais doados.

§1º Quando da entrega dos materiais, deverá ser preenchido, em duas vias, o Termo de Entrega de Materiais, conforme modelo anexo a esta lei, onde constará a data de entrega, a relação e o quantitativo dos materiais bem como o valor da somatória dos mesmos, devendo então ser devidamente assinado pelo beneficiado, juntamente com duas testemunhas e pelo responsável pela entrega dos materiais, ficando uma via com o beneficiário e outra para arquivo junto à Secretaria de Assistência Social.

§2º Os Termos de Entrega de Materiais ficarão arquivados juntamente à Secretaria de Assistência Social até a data da conclusão das obras.

Art. 8º A escolha das famílias a serem beneficiadas, tanto na intervenção das reformas, como na doação de materiais e serviços, conforme laudo de avaliação do Setor Municipal de Engenharia e da Defesa Civil, ocorrerão pela Comissão de Melhoria Habitacional, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, composta de 3 (três) membros, sendo:

I – Um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

II – Um membro da Secretaria Municipal de Obras;

III – Um membro da Secretaria Municipal de Administração;

Parágrafo único: A nomeação da Comissão de Melhoria Habitacional terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 9º Os imóveis que sofrerem intervenção por parte do Município nos termos desta Lei, obrigará os beneficiários a assinar Termo de Compromisso Público pela permanência no imóvel pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, não podendo neste período ceder, locar, transferir ou vender para terceiros que não componham o quadro familiar, sob pena de devolução aos cofres públicos do valores gastos na intervenção de melhoria.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ficará responsável pelo gerenciamento do Programa Minha Casa Mais Feliz, buscando apoio, quando necessário, junto as demais Secretarias Municipais para execução do programa.

Art. 11. Os inscritos além de atenderem condições documentais para aprovação do benefício deverão receber visitas técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação com o objetivo de se verificar a procedência da hipossuficiência do requerente, bem como de um profissional de engenharia avaliador, que possa aferir precisamente, com apresentação de laudo técnico orçamentário, o valor a ser dispensado na reforma ou ampliação requerida.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu - MG, 16 de setembro de 2022.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal